



Câmara Municipal de Ibaiti

Atos Oficiais

Leis

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001. DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Estabelece as regras de transição para aposentadoria do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ibaiti de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Mesa Diretiva promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Ficam incluídos os artigos 84-A e 84-B na Lei Orgânica do Município de Ibaiti com a seguinte redação:

“**Art. 84-A.** O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até a data de 20 de setembro de 2023, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV- 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - somatório da idade e tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observando-se o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, a idade mínima a que se refere o inciso I do *caput* será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2024, a pontuação a que se refere o inciso V do *caput* será acrescida de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco), se homem.

§ 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do *caput* e o § 2º.





§ 4º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e tempo de contribuição que tratam os incisos I e II do *caput* serão:

I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

III - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2023.

§ 5º O somatório de idade e de tempo de contribuição de que trata o inciso V do *caput*, para os titulares do cargo de professor, incluídas as frações, será de 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2023, de 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos se homem.

§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo serão estabelecidos em lei ordinária.

§ 7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados conforme previsto em lei ordinária.

Subseção II

Da Aposentadoria com Pedágio

Art. 84-B. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até a data de 20 de setembro de 2023, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco), se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;



IV - período adicional de contribuição correspondente a 100% do tempo em que, na data de entrada em vigor desta Lei, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

§ 2º O valor da aposentadoria concedida nos termos do disposto neste artigo será estabelecido em lei ordinária.

§ 3º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e será reajustado conforme previsto em lei ordinária."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2024.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (03.11.2025).

ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

JOSÉ ROBERTO ALTVATER
1º Vice-Presidente

MÁRCIA ANDRÉIA PEREIRA LEMES
2º Vice-Presidente

CESAR AUGUSTO DE MELLO
Primeiro Secretário

CARLOS EDUARDO PEREIRA
Segundo Secretário

MESA DIRETIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001. DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Estabelece as regras de transição para aposentadoria do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ibaiti de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Mesa Diretiva promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Ficam incluídos os artigos 84-A e 84-B na Lei Orgânica do Município de Ibaiti com a seguinte redação:

“Art. 84-A. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até a data de 20 de setembro de 2023, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV- 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - somatório da idade e tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observando-se o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, a idade mínima a que se refere o inciso I do *caput* será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2024, a pontuação a que se refere o inciso V do *caput* será acrescida de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco), se homem.

§ 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do *caput* e o § 2º.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

§ 4º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e tempo de contribuição que tratam os incisos I e II do *caput* serão:

I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

III - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2023.

§ 5º O somatório de idade e de tempo de contribuição de que trata o inciso V do *caput*, para os titulares do cargo de professor, incluídas as frações, será de 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2023, de 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos se homem.

§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo serão estabelecidos em lei ordinária.

§ 7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados conforme previsto em lei ordinária.

Subseção II

Da Aposentadoria com Pedágio

Art. 84-B. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até a data de 20 de setembro de 2023, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco), se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

IV - período adicional de contribuição correspondente a 100% do tempo em que, na data de entrada em vigor desta Lei, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

§ 2º O valor da aposentadoria concedida nos termos do disposto neste artigo será estabelecido em lei ordinária.

§ 3º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e será reajustado conforme previsto em lei ordinária."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2024.

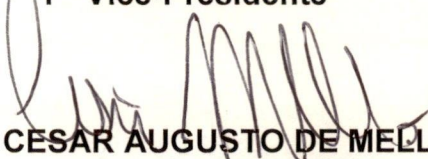
GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (03.11.2025).


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

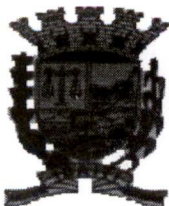

JOSÉ ROBERTO ALTVATER
1º Vice-Presidente


MÁRCIA ANDREIA PEREIRA LEMES
2º Vice-Presidente


CESAR AUGUSTO DE MELLO
Primeiro Secretário


CARLOS EDUARDO PEREIRA
Segundo Secretário

MESA DIRETIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

REDAÇÃO FINAL DA EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 001, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Estabelece as regras de transição para aposentadoria do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ibaiti de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Mesa Diretiva promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Ficam incluídos os artigos 84-A e 84-B na Lei Orgânica do Município de Ibaiti com a seguinte redação:

"Art. 84-A. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até a data de 20 de setembro de 2023, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - somatório da idade e tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observando-se o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, a idade mínima a que se refere o inciso I do caput será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2024, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco), se homem.

§ 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 2º.

§ 4º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e tempo de contribuição que tratam os incisos I e II do caput serão:

I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

III - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2023.

§ 5º O somatório de idade e de tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput, para os titulares do cargo de professor, incluídas as frações, será de 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2023, de 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos se homem.

§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo serão estabelecidos em lei ordinária.

§ 7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados conforme previsto em lei ordinária.

Subseção II

Da Aposentadoria com Pedágio

Art. 84-B. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até a data de 20 de setembro de 2023, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco), se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - período adicional de contribuição correspondente a 100% do tempo em que, na data de entrada em vigor desta Lei, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

§ 2º O valor da aposentadoria concedida nos termos do disposto neste artigo será estabelecido em lei ordinária.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

§ 3º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e será reajustado conforme previsto em lei ordinária.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2024.

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. SALA DAS COMISSÕES, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (03.11.2025).


VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS


TADEU DE JESUS SALOMÃO


TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI N.º 033, DE 18, DE AGOSTO DE 2025.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as) da Câmara Municipal de Ibaiti.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
PROTOCOLADO
Nº 712 DATA 18/08/25
Ref. _____

SECRETÁRIO

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, o anteprojeto de Lei n.º 033/2025 a Emenda à Lei Orgânica, de 18 de agosto de 2025, que dispõe, **sobre a alteração da lei Orgânica do nosso Município que inclui os artigos 84-A e 84-B, estabelecendo regras de transição para aposentadoria no Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, em conformidade com as diretrizes da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019.**

A proposição ora submetida visa suprir lacuna normativa deixada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 002/2023, que não contemplou as disposições transitórias necessárias à regulamentação da aposentadoria dos servidores municipais.

Com a aprovação da presente Emenda, busca-se conferir segurança jurídica, equidade e previsibilidade aos servidores públicos municipais, garantindo que a transição para as novas regras previdenciárias respeite direitos adquiridos e expectativas legítimas, sem descontinuidade no tratamento jurídico aplicado à categoria.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposta, a fim de assegurar o adequado cumprimento da Constituição Federal e a preservação do equilíbrio atuarial e financeiro do regime previdenciário municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção e colaboração, apresento a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (18/08/2025).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

VAGNER BATISTA ALVES
Procurador Geral

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI N.º 033, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.
EMENDA À LEI ORGÂNICA.
(Oriunda do Poder Executivo)

Estabelece as regras de transição para aposentadoria do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ibaity de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

A CAMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANA, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte alteração à Lei Orgânica,

LEI

Art. 1º - Ficam incluídos os artigos 84-A e 84-B na Lei Orgânica do Município de Ibaity com a seguinte redação:

Art. 84-A. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até a data de 20 de setembro de 2023, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - somatório da idade e tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observando-se o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, a idade mínima a que se refere o inciso I do caput será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2024, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco), se homem.

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do *caput* e o § 2º.

§ 4º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e tempo de contribuição que tratam os incisos I e II do *caput* serão:

I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

III - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2023.

§ 5º O somatório de idade e de tempo de contribuição de que trata o inciso V do *caput*, para os titulares do cargo de professor, incluídas as frações, será de 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2023, de 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos se homem.

§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no conceito do § 8º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção pelo regime de previdência complementar, desde que tenha, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou para titulares do cargo de professor de que trata o § 4º, 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - ao valor apurado na forma dos artigos 14 e 15 desta Lei.

§ 7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

I - De acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos do inciso I, do § 6º, ou

II - Nos termos estabelecidos em Lei Municipal, na hipótese prevista no inciso II, do § 6º.

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

§ 8º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins do cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no inciso I do § 6º deste artigo ou no inciso I do § 2º, I, do art. 50, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, desde que incorporáveis, observados os seguintes critérios:

I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

II - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

Subseção II

Da Aposentadoria com Pedágio

Art. 84-B. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até a data de 20 de setembro de 2023, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco), se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - período adicional de contribuição correspondente a 100% do tempo em que, na data de entrada em vigor desta Lei, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

§ 2º O valor da aposentadoria concedida nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I - em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção pelo regime complementar de previdência, à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do art. 49; e

II - em relação aos demais servidores públicos, ao valor apurado na forma do previsto nesta Lei nos artigos 14 e 15.

§ 3º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e será reajustado:

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 2º;

II - nos termos estabelecidos em lei municipal, na hipótese prevista no inciso II do § 2º.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (18/08/2025).



ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



VAGNER BATISTA ALVES
Procurador Geral

ANTEPROJETO DE LEI N.º 033, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

EMENDA À LEI ORGÂNICA.

(Oriunda do Poder Executivo)

Estabelece as regras de transição para aposentadoria do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ibaity de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

A CAMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANA, APROVOU e eu **ROBERTO REGAZZO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte alteração à Lei Orgânica,

LEI

Art. 1º - Ficam incluídos os artigos 84-A e 84-B na Lei Orgânica do Município de Ibaity com a seguinte redação:

“Art. 84-A. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até a data de 20 de setembro de 2023, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV- 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - somatório da idade e tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observando-se o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, a idade mínima a que se refere o inciso I do caput será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2024, a pontuação a que se refere o inciso V do *caput* será acrescida de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco), se homem.

§ 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do *caput* e o § 2º.

§ 4º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e tempo de contribuição que tratam os incisos I e II do *caput* serão:

I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

III - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2023.

§ 5º O somatório de idade e de tempo de contribuição de que trata o inciso V do *caput*, para os titulares do cargo de professor, incluídas as frações, será de 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2023, de 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos se homem.

§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo serão estabelecidos em lei ordinária.

§ 7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados conforme previsto em lei ordinária.

Subseção II

Da Aposentadoria com Pedágio

Art. 84-B. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até a data de 20 de setembro de 2023, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco), se homem;

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - período adicional de contribuição correspondente a 100% do tempo em que, na data de entrada em vigor desta Lei, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

§ 2º O valor da aposentadoria concedida nos termos do disposto neste artigo será estabelecido em lei ordinária.

§ 3º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e será reajustado conforme previsto em lei ordinária.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (18/08/2025).



ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



VAGNER BATISTA ALVES
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

PROCURADORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 61/2025

NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 033/2025

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 033/2025, Estabelece as regras de transição para aposentadoria do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ibaiti de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

COMISSÕES COMPETENTES:

- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA (ART. 65 RI)
- COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS (ART. 66 RI)
- COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA SOCIAL (ART. 66 RI)

DA PROPOSTA DE LEI

O Prefeito Municipal de Ibaiti encaminha a esta Casa Legislativa, Proposta de emenda à Lei Orgânica que visa incluir regras de transição para aposentadoria dos servidores públicos municipais

Em sua mensagem, basicamente, aduz que a proposição visa adequação das regras previdenciárias do Regime Próprio de Previdência do Município de Ibaiti.

DO FUNDAMENTO

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica, que visa alterar o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ibaiti, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

O presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 10, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por se tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

A matéria objeto do presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Lei nº 033/2025 encontra compatibilidade com o art. 40 e 20 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, que assim dispõe:

Art. 4º O servidor público federal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I do **caput** será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação a que se refere o inciso V do **caput** será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do **caput** e o § 2º.

§ 4º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do **caput** serão:

I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

III - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

§ 5º O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do **caput** para as pessoas a que se refere o § 4º, incluídas as frações, será de 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2020, 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, desde que tenha, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º, 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - ao valor apurado na forma da lei, para o servidor público não contemplado no inciso I.

§ 7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 6º; ou II - nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, na hipótese prevista no inciso II do § 6º.

§ 8º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no inciso I do § 6º ou no inciso I do § 2º do art. 20, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

II - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador,



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

Art. 20. O segurado ou o servidor público federal que se tenha filiado ao Regime Geral de Previdência Social ou ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - para os servidores públicos, 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

§ 2º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I - em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do art. 4º; e

II - em relação aos demais servidores públicos e aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, ao valor apurado na forma da lei.

§ 3º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e será reajustado:

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 2º;

II - nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, na hipótese prevista no inciso II do § 2º.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

Desta forma, no que tange ao aspecto material reconheço legalidade e constitucionalidade no aspecto material do presente projeto de lei, contudo antes da tramitação o texto precisa ser corrigido pelo Poder Executivo, considerando as seguintes situações:

No inc. II do § 6º do art. 84-A consta "ao valor apurado na forma dos artigos 14 e 15 desta Lei", contudo o art. 14 e 15 da Lei Orgânica tratam da organização dos poderes, em especial do Poder Legislativo.

O § 8º do art. 84-A menciona "o inciso I do § 2º, I, do art. 50", contudo não menciona de que Lei se refere, enquanto o art. 50 da Lei Orgânica trata sobre "lei delegada".

O inc. I do § 2º do art. 84-B menciona "o disposto no § 8º do art. 49", contudo novamente não menciona de que Lei se refere, enquanto o art. 49 da Lei Orgânica trata sobre a sanção de leis.

Por fim, o inc. II do § 2º do art. 84-B, menciona "ao valor apurado na forma do previsto nesta Lei nos artigos 14 e 15", entretanto, como já exposto o art. 14 e 15 da Lei Orgânica tratam da organização dos poderes, em especial do Poder Legislativo.

Sendo assim, os textos acima mencionados necessitam ser alterados pelo Poder Executivo, já que não há como esta Casa Legislativa fazer emenda de redação, sem que sejam apontados pelo Executivo a quais normas se referem.

2.3. Da Audiência Pública

Diante da relevância do projeto, esta assessoria jurídica RECOMENDA aos membros das Comissões Permanentes, que promovam a audiência pública com o objetivo de garantir a ampla divulgação do presente Projeto de Lei e a participação popular.

2.4. Do Quorum e Procedimento

Para aprovação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica será necessário o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal, votado em dois turnos com interstício mínimo de dez dias. (art. 43, § 1º da LOM)

O Presidente da Mesa Diretiva terá direito a voto (art. 157, RI)



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

2.5. Das Comissões Permanentes

Por fim, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões de Redação, Legislação e Justiça, Finanças e Orçamento, e de Ordem Econômica Social.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, OPINO pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sob estudo, contudo faz se necessário que o Poder Executivo ajuste o texto do referido Projeto

No que tange ao mérito, o setor jurídico deixa de se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação deste projeto de lei, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais vigentes.

Ibaíti, 11 de setembro de 2025


CRISTIANE VITORIO GONÇALVES
ADVOGADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
OAB/PR 26.404



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 033/2025 (ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

Trata-se de Projeto de Lei que Estabelece as regras de transição para aposentadoria do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ibaíti de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

O presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 10, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por se tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

No plano formal, verifica-se que foi eleito o instrumento legislativo correto..

A matéria é de natureza legislativa, sendo indispensável a aprovação desta Casa Legislativa.

Da análise do Anteprojeto de Lei, tem-se que o mesmo reflete as diretrizes constitucionais inseridas através da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Tratam-se de normas de aplicação cogente, de reprodução obrigatória, o que suprime sobremaneira o grau de discussão e eventual alteração do texto.

Desta forma, no que tange ao aspecto material reconheço legalidade e constitucionalidade no aspecto material do presente projeto de lei.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que a Proposta de Emenda a Lei Orgânica atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.


Tadeu de Jesus Salomão
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DA RELATOR PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação, Legislação e Justiça, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 033/2025, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.

Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Presidente da Comissão

Tânia Pereira da Silva Constantino
() Tânia Pereira da Silva Constantino

Tadeu de Jesus Salomão
() Tadeu de Jesus Salomão



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

**ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 033/2025 (ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

Trata-se de Projeto de Lei que estabelece as regras de transição para aposentadoria do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ibaíti de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

O presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 10, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por se tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

No plano formal, verifica-se que foi eleito o instrumento legislativo correto..

A matéria é de natureza legislativa, sendo indispensável a aprovação desta Casa Legislativa.

Da análise do Anteprojeto de Lei, tem-se que o mesmo reflete as diretrizes constitucionais inseridas através da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Tratam-se de normas de aplicação cogente, de reprodução obrigatória, o que suprime sobremaneira o grau de discussão e eventual alteração do texto.

Desta forma, no que tange ao aspecto material reconheço legalidade e constitucionalidade no aspecto material do presente projeto de lei.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.


Marli do Carmo Silva Vigilato
Relator

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DA RELATORA
PARECER DA COMISSÃO**

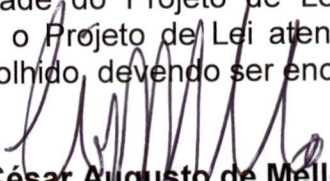


CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 033/2025, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.


César Augusto de Mello
Presidente da Comissão

()  Marli do Carmo Silva Vigilato

()  Carlos Eduardo Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 033/2025
(ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

Trata-se de Projeto de Lei que estabelece as regras de transição para aposentadoria do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ibaiti de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

O presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 10, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por se tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

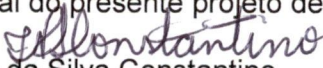
No plano formal, verifica-se que foi eleito o instrumento legislativo correto..

A matéria é de natureza legislativa, sendo indispensável a aprovação desta Casa Legislativa.

Da análise do Anteprojeto de Lei, tem-se que o mesmo reflete as diretrizes constitucionais inseridas através da Emenda Constitucional nº 103/2019.

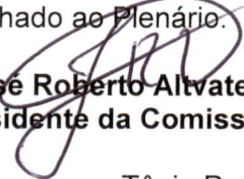
Tratam-se de normas de aplicação cogente, de reprodução obrigatória, o que suprime sobremaneira o grau de discussão e eventual alteração do texto.

Desta forma, no que tange ao aspecto material reconheço legalidade e constitucionalidade no aspecto material do presente projeto de lei.


Tânia Pereira da Silva Constantino
Relatora

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DA RELATORA
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ordem Econômica e Social, em reunião, nesta data, opinou por unanimidade pela legalidade do Projeto de Lei nº 033/2025, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.


José Roberto Altwater
Presidente da Comissão


Márcia Andréia Pereira Lemes


César Augusto de Mello


Tânia Pereira da Silva Constantino


Vera Lúcia Siqueira dos Santos

ATA DE ENTRADA



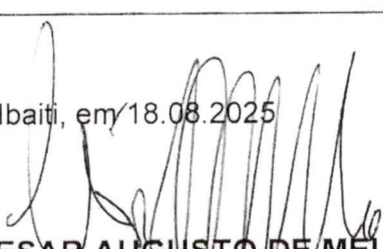
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

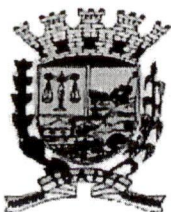
ATA DE COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 18.08.2025, A HORA E LOCAL REGIMENTAL.

	VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
01	André Zaninetti de Matos	X	
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello	X	
04	José Roberto Altvater	X	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes	X	
06	Marli do Carmo Silva Vigilato	X	
07	Tadeu de Jesus Salomão	X	
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X	

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, em 18.08.2025


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO



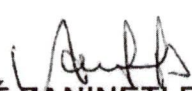
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

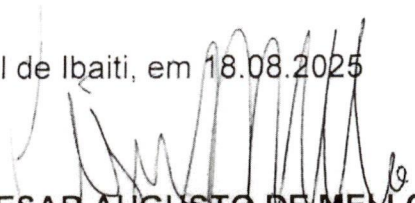
INSCRIÇÃO DA PALAVRA LIVRE NA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA.

ATA DE COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A VIGÉSIMA QUINTA
SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 18.08.2025,
A HORA E LOCAL REGIMENTAL.

	VEREADOR	SIM	NÃO
01	André Zanineti de Matos		X
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello		X
04	José Roberto Altvater		X
05	Márcia Andreia Pereira Lemes		X
06	Marli do Carmo Silva Vigilato		X
07	Tadeu de Jesus Salomão		X
08	Tânia Pereira da Silva Constantino		X
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos		X

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, em 18.08.2025


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Ata da 25ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada dia 18 de agosto de 2025, contando com a presença de 09 (nove) vereadores, a saber: André Zaninetti de Matos – Presidente; Cesar Augusto de Melo – 1º Secretário, Jose Roberto Altvater – 1º Vice – Presidente, Marcia Andreia Pereira Lemes – 2ª Vice Presidente, Carlos Eduardo Pereira – 2º Secretário, Marli do Carmo Silva Vigilato – Vereadora, Vera Lúcia Siqueira dos Santos – Vereadora, Tadeu de Jesus Salomão – Vereador e Tânia Pereira da Silva Constantino – Vereadora. **Havendo Quórum Regimental, o Senhor Presidente ANDRE ZANINETI DE MATOS, abriu os Trabalhos Legislativos desta 25ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura,** logo após foi realizada a leitura de um trecho da bíblia pelo Sr. Jamilson, onde todos ouviram com muita atenção, comprovando-se muita fé e respeito. **Aprovação da ata da 24ª Sessão Ordinária realizada em data de 11 de agosto de 2025, no qual foi aprovada por todos.** **LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:** Ofício nº 439/2025-GP - Prefeitura Municipal de Ibaí, assunto: Substituição do anteprojeto de Lei nº 028/2025. Vimos pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a substituição do Anteprojeto de lei nº 028/2025, datada de 07/08/2025, com o protocolo nº 709/2025 data de 07/08/2025. Tal solicitação deve-se ao fato de houve alteração no art. 5º do referido anteprojeto de lei. - **Revisa da FAEP – Boletim Informativo. - Folders de cursos diversos.** **ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:** **ANTEPROJETO DE LEI Nº 030, DE 18 DE AGOSTO DE 2025, DE SÚMULA:** Altera a Lei Municipal nº 434, de 01 de junho de 2006, e dá outras providências. **ANTEPROJETO DE LEI Nº 031, DE 18 DE AGOSTO DE 2025, DE SÚMULA:** Altera a Lei Municipal nº 951, de 19 de julho de 2019, e dá outras providências. **ANTEPROJETO DE LEI Nº 032, DE 15 DE AGOSTO DE 2025, DE SÚMULA:** Autoriza a alteração da Lei Municipal nº 1063 de 30 de dezembro de 2021, e seus anexos, que dispõe sobre o Plano Plurianual -PPA 202-2025; da Lei nº 1252, de 31 de dezembro de 2024, que trata da – Lei de Diretrizes orçamentárias – LDO e seus anexos, e, a Lei nº 1253, de 31 de dezembro de 2024 que dispõe sobre LOA – Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, e seus anexos, através abertura de Crédito Adicional Especial, para inclusão da ATIVIDADE REALIZAÇÃO DA EXPOIBAÍ. **ANTEPROJETO DE LEI Nº 033, DE 18 DE AGOSTO DE 2025, DE SÚMULA:** Estabelece regras de transição para aposentadoria do regime Próprio de previdência Social do Município de Ibaí de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019. **ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER LEGISLATIVO:** **Projeto de Lei nº 10 de 11 de agosto de 2025, oriundo do Poder Legislativo Municipal, de súmula:** Concede o Título de Cidadão Honorário aos Ilustres Cidadãos. **INDICAÇÃO DE Nº 267, de 18/08/2025 de autoria do Vereador Andre Zaninetti de Matos:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que feito operação tapa buraco na Rua Theófilo Marques da Silveira, descendo do lado do mercado Subtil. **INDICAÇÃO DE Nº 268, de 18/08/2025 de autoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos:** A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que feito operação tapa buraco na Rua Otárico Bueno e na Rua da UBS do Bairro Gralha Azul. **INDICAÇÃO DE Nº 269, de 18/08/2025 de autoria do Vereador Cesar Augusto de Mello:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja realizada compra dos equipamentos de vídeo endoscopia flexível (sistema de vídeo-endoscopia digestiva, ou colonoscopia ou duodenoscopia ou gastroscopia ou broncoscopia, sistema de vídeo endoscópio ou ureteroscópio flexível) para o Sistema Municipal de Saúde. **INDICAÇÃO DE Nº 270, de 18/08/2025 de autoria do Vereador Carlos Eduardo Pereira:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja feito a aquisição de um ônibus para transporte de passageiros. **INDICAÇÃO DE Nº 271, de 18/08/2025 de autoria dos Vereadores Carlos Eduardo Pereira, Tadeu de Jesus Salomão, Cesar Augusto de Mello e André Zaninete de Mello:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para seja realizado o recape asfáltico de todas as Ruas do Bairro João Edmundo de Carvalho. **INDICAÇÃO DE Nº 272, de 18/08/2025 de autoria do Vereador Cesar Augusto de Mello:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa

Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja disponibilizada um linha de transporte para os moradores que moram no distrito de Euzébio de Oliveira. **INDICAÇÃO DE Nº 273, de 18/08/2025 de autoria do Vereador Cesar Augusto de Mello:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja feita patrolamento e cascalhamento das estradas da Santa Laura, Lambari, Laranjal e Ponte de Ferro. **INDICAÇÃO DE Nº 274, de 18/08/2025 de autoria dos Vereadores da 19ª Legislatura:** Os Vereadores que esta subscrevem, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para seja colocado uma lixeira e instalação de uma caixa d'água, como também a manutenção dos banheiros, da pia e do fogão no projeto Pia. **PALAVRA LIVRE: Com a palavra o Vereador Carlos Eduardo Pereira disse:** Boa noite, senhor Presidente, senhores vereadores. Estou aqui para agradecer a recepção que o Deputado Gugu Bueno, nós fez no dia 13/08, semana passada, entendeu eu, André, o César e o Tadeu, protocolamos os ofícios. E hoje mesmo já ligou confirmando que vai atender nossos ofícios. Vamos estar no aguardo. O Hugo Silva que fez uma recepção muito boa para nós na Secretaria das Cidades, também atender um ofício nosso, logo a gente vai estar divulgando. Também queria dar os parabéns para a prefeitura pelo evento que teve esse fim de semana, estava bem organizado, bastante gente, gerou bastante dinheiro na economia do município e também quer dar uma pegadinha no pé do Prefeito com relação o encanamento de água que leva lá no parque industrial e já foi licitado uma máquina para fazer o serviço começou parou já tá indo para mais de 30 dias parado e precisa ser terminado você o quanto antes aí só essas minhas palavras obrigado presidente. **Entrando na Ordem do dia: PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS PROJETOS: ANTEPROJETO DE LEI Nº 018, DE 25 DE JUNHO DE 2025, oriundo do Poder Executivo Municipal, de Súmula:** Altera a Tabela de Cargos e Salários – Tabela A, do Anexo I da Lei nº 214, de 19 de abril de 1999, atualizado pela Lei nº 386, de 11 de março de 2005 – de Cargos e Salários da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti. **Colocado em discussão a Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos fez uso da palavra para justificar seu voto, dizendo:** Boa noite a todos, é não vou fazer segredo que sou contra esse projeto, e tem uns pontos aqui que quero destacar. A situação atual da fundação hospitalar se tratando da prestação de serviços não é maior e não se alterou das realizadas nos últimos anos, tendo a verdade a mesma funciona hoje como uma UPA unidade de pronto atendimento com leitos de internação, tendo atuação única e exclusiva da clínica medica geral. Menor que uns dos interiores que ainda haviam serviços como parto, cirurgias, ortopedia e entre outras. O que não existem, ou não a conhecimento desse tipo de atendimento no UPA. Nos últimos 6 meses de atuação da nova gestão, não se tem conhecimento de nenhuma nova especialidade atendendo no hospital, e nem de deliberação de recursos financeiros ou de apoio a gestão que tem sido viabilizada pela atual gestão da entidade que assim, mesmo que fosse no papel, justificasse demandas maiores ao presidente que a diferencia dos demais secretários e gestores, e assim demandar aumento de seus salário. Já tivemos secretários que acumularam, de presidente e secretário de saúde recebendo mesmo ao longo dos anos apenas por uma função, e mesmo assim realizaram muito pela saúde. Temos a prova aí, instalada no município, projetos de ampliação de equipe de saúde, novas unidades de saúde por toda cidade e bairros, ou seja, também corresponde tecnicamente nas pastas e nunca houve nenhuma iniciativa da mesma natureza, seja do executivo ou do legislativo para aumento de salário. Mesmo como disse em períodos de acumulação de cargos, não temos a exclusão ou pelo menos a programação de nada para acontecer: partos, cirurgias, novas especialidades, nenhuma programação de quanto tempo isso poderá acontecer, isso não justifica e não demonstra de aumento salarial para função do presidente. Além do que ferimos alguns preceitos votando para aprovar, a impessoalidade favorece unicamente uma única pessoa, o que caracteriza tratamento personalizado e incompatível com a função pública. Isonomia e igualdade, o projeto deixa de observar o princípio da igualdade entre os servidores, que exercem funções similares, violando o princípio da isonomia remuneratória. O cargo de secretário de saúde não temos, não menos importante e tão complexo quanto o de presidente da fundação. Já que o secretario é gestor financeiro da saúde, responde sobre todos os serviços da saúde do município inclusive, a própria fundação. O projeto também ignora cargos com atribuições semelhantes, como o de secretário municipal de saúde, não deixados de fora sem justificativa legal ou técnica, o cargo de secretário municipal de saúde cuida da responsabilidade

notoriamente levada de competência técnica similar ou superior completamente desconsiderada pelo projeto. Não o bastante, também ignorado pelo projeto de lei que consta na lei complementar. Que alterou a organização dos serviços da administração direta e indireta do município o qual de maneira expressa, o legislador mantém a estrutura da fundação em seu artigo 101, porém em seu artigo 93, nas competências atribuídas ao secretário municipal de saúde, inciso 13, aliás, inciso 18 deixa claro, é atribuição do secretário supervisionar a administração da Fundação Hospitalar de Saúde, ou seja, fica explícito neste artigo que o secretário é cargo hierárquico do presidente da fundação, sendo enfundado a alteração de seus instrumentos em valor superior que o supervisiona. Todos nós sabemos, que o ante projeto não tem efeito coletivo ou estrutural, mas apenas beneficia uma única pessoa, desconsiderando todos os demais servidores da área da saúde, especialmente aqueles em funções estratégicas similares. Ou seja, a gente está com salários todos desfasados, é técnico de enfermagem, enfermeiro, auxiliares de enfermagem, temos as nossas auxiliares de serviços gerais como as serventes, o pessoal do almoxarifado. Então a gente tem uma defasagem muito grande em todos os setores. Desmotivação funcional, a concessão de vantagem apenas um servidor pode provocar um clima de insatisfação, desmotivação e quebra de coesão institucional, prejudicando o serviço público como um todo. Além de todos os pontos já citados, cabe destacar um aspecto legal e orçamentário extremamente relevante. Existe em vigor um decreto municipal número 2.678 de 10 de abril de 2025 adotado pelo prefeito municipal, em sua abertura diz determina medidas emergenciais de contenção de gastos, inclusive com despesas de pessoal com o objetivo de estabelecer o equilíbrio de suas contas públicas e cumprir o limite da Lei de Responsabilidade Fiscal a aprovação desse projeto de lei, portanto, viola diretamente as diretrizes estabelecidas no referido decreto, além de comprometer a coerência da gestão, pública municipal, uma vez que se propõe aumento de despesa com o pessoal, enquanto se declara em norma vigente estado de contenção e ajuste fiscal. Conclamo aos nobres colegas desta casa legislativa, a refletirem com responsabilidade sobre os impactos institucionais e simbólicos dessa proposta reafirmando ao povo nosso compromisso com a moralidade, a legalidade. E interesse público acima do interesse individuais. E ainda sobre ante projeto de lei, onde altera a escolaridade e vencimentos do presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, gostaria de dizer que a defasagem é notória, mas não só o cargo de presidente, mas todos os cargos do município e que se for pra fazer, que seja para fazer um plano de carreira para todos os funcionários, seria o justo e o correto. É, tantos aqueles profissionais que eu já falei, professores, profissionais da área da saúde, almoxarifado, serventes e ainda sobre o valor de aumento de mais de 60% do salário do atual gestor da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, E, o que ainda não justifica é que o aumento do vencimento do presidente da Fundação Hospitalar é o mesmo valor que o atual presidente recebia no emprego anterior, até os centavos. Ou seja, o salário de 7.102,88 (sete mil cento e dois reais e oitenta e oito centavos), teve um aumento de 4.401,44 (quatro mil quatrocentos e um reais e quarenta e quatro centavos), exatamente o valor da folha do emprego deixado para assumir a presidência. E ainda não sabemos se não há mais algum compatibilidade de cargos públicos por aí, né? E também queria falar que na tabela A do projeto, o cargo do presidente é antes 7.102 (sete mil cento e dois reais) ainda tem mais aqui em uma tabelas: Assessor de planejamento, assessor jurídico, diretor de planejamento, chefe de divisão e diretor clínico e técnico que são os médicos responsáveis pela fundação. Queria dizer aqui, que esse outros cargos aqui embaixo, os valores dos salários deles são exatamente a metade do salário do presidente da fundação, que aqui o qual subiu só o salário da presidente e os outros teve uma atualização. Então, queria que vocês analisassem com carinho e aprovar ou não esse projeto. **A Vereadora Tânia de Jesus solicitou a parte para fazer uso da palavra e disse:** Os apontamentos realmente muito relevantes feitos hoje pela vereadora, pela documentação que você propôs. Mas nós os vereadores fizemos um estudo desse projeto anteriormente e que bom seria se esse levantamento tivesse sido feito no dia que estávamos estudando e tivesse apresentado esse documento. Mas há duas coisas assim que me chamou atenção nos apontamentos. Nós vereadores estamos sempre juntos e discutindo esses projetos, eu quero deixar claro uma situação, o fato de nós discutirmos o salário de um cargo, que é do presidente da Fundação Hospitalar não diz que nós enquanto vereadores não estamos preocupados com os demais cargos, já tivemos outras discussões em relação a isso já fizemos levantamento e nós sabemos que os cargos e secretário nós não podemos fazer da mesma forma. Que é diferente a forma de fazer o reajuste da mesma forma que nós também não estamos alienados aos desejos dos demais funcionários, inclusive nós vereadores

estivemos em reunião com o auxiliares, você estava junto vereadora, dos auxiliares de enfermagem igualar ao técnico de enfermagem para poder organizar essa questão do técnico, nós temos conhecimento que os técnicos de enfermagem recebe como complementação salarial é diferente que quem me acompanha sabe que eu sou professor e o tanto que eu discutia essa questão de complementação salarial. Quando foi em relação aos professores e deixa claro que nós professores a quem entrou, realmente a gente conseguiu um salário não como complementação com ajuda de todos os vereadores, mas sim o salário base deles respeitado não como complementação. Temos o conhecimento ele foi passado e infelizmente a complementação salarial dos técnicos de enfermagem acontece porque a lei do governo não é tão firme como é a nossa lei de professores. Que ela já vem dizendo o piso realmente que tem que ser aplicado no Plano de salários, aí essas questões a gente já tem esse levantamento a gente já sabe essas pessoas de piso salário nós também professores plano de cargos que já estamos no último nível, nós também não tivemos nosso reajuste quando inicial. Mas nem por isso nós brigamos tanto e você sabe quanto que foi de diferença, os vereadores quem sabe foi mais de mil reais de diferença no salário. É direito deles a gente não pode preservar o direito de um porque o outro não vai ter nessa questão específico, em relação a Presidente da Fundação Hospitalar o levantamento em relação a uma graduação, não tem como você trabalhar num setor que você não tenha conhecimento técnico daquilo que você faz eu aposto que nem um funcionário parou simplesmente no seu cargo no ensino médio, ele sempre ganha além e concordo preciso de um plano de cargo de salário para todos os funcionários, realmente já passou da hora do município precisa ter esse plano de cargo do salário, porque hoje ninguém estaria passando por questões como técnico de enfermagens e os funcionários da prefeitura, não tem cargo, não tem planos, o único que tem são os professores e mesmo assim nós estamos barrado em receber essa esse avanço né em relação a benefício salarial então há muito tempo há muito tempo você fala isso há muito tempo na educação. Hoje a Secretária de Educação estaria ganhando mais se estivesse no cargo dela, do que numa instituição sendo diretora, do que ser um secretário, porque o salário dela ela tá no último nível e quando a gente fez a conta em relação a essa porque quando se fala Presidente julga quem estará hoje, é um funcionário público que se vocês pegarem a folha de pagamento dela do ano passado, quantas horas tem feito, como um profissional dava muito mais que 11 mil e ainda não pagaria impostos, porque quando você ganha a hora extra, não paga o imposto. Então assim quando a gente fez a conta, assusta 60%. Quando você faz a conta de um funcionário ganha com a gratificação de 30%. É a gratificação da maioria dos cargos quando ele é comissionado é de 30% sobre um diretor de departamento ou 54% do valor do seu secretário então assim quando você faz essa conta esse funcionário, ele vai desembolsar e nós como funcionário público onze mil quinhentos e pouco, mas existem dois mil e seiscentos como faria se tivesse dado 30% uma gratificação, com apenas ensino médio sendo que é uma responsabilidade de quem tem um conhecimento técnico realmente. Então por isso eu pedi a palavra, justamente para dar essa justificativa que nós estamos preocupados também e organizar o salário dos demais. Obrigado! **Aprovado pela maioria.**

PEDIDO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO DO (A) VEREADOR(A) Carlos Eduardo de Oliveira. VOTAÇÃO DO PEDIDO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO SOLICITADO PELO VEREADOR (A):) Carlos Eduardo de Oliveira, PARA A 2º VOTAÇÃO DO ANTEPROJETO DE Nº 18 DE 25 DE JUNHO DE 2025. Aprovado pela maioria. SEGUNDA VOTAÇÃO E DISCUSSÃO: ANTEPROJETO DE LEI Nº 018, DE 25 DE JUNHO DE 2025, oriundo do Poder Executivo Municipal, de Súmula: Altera a Tabela de Cargos e Salários – Tabela A, do Anexo I da Lei nº 214, de 19 de abril de 1999, atualizado pela Lei nº 386, de 11 de março de 2005 – de Cargos e Salários da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti. Aprovado pela maioria.

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028, DE 07 DE AGOSTO DE 2025, DE SÚMULA: Autoriza o poder Executivo a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social a entidade beneficiária LAR SÃO VICENTE DE PAULO, de Ibaiti - Paraná. Aprovado por todos.

PEDIDO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO DO (A) VEREADOR(A) Cesar Augusto de Mello, VOTAÇÃO DO PEDIDO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO SOLICITADO PELO VEREADOR (A): Cesar Augusto de Mello, PARA A 2º VOTAÇÃO DO ANTEPROJETO DE 028, de 07 de agosto de 2025. Aprovado por todos.

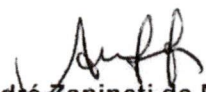
ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028, DE 07 DE AGOSTO DE 2025, DE SÚMULA: Autoriza o poder Executivo a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social a entidade beneficiária LAR SÃO VICENTE DE PAULO, de Ibaiti - Paraná. Aprovado por todos.

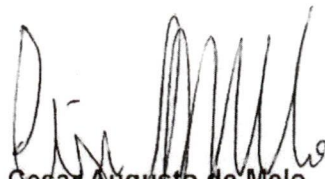
ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 029, DE 11 DE AGOSTO DE 2025, DE SÚMULA: Altera a Lei

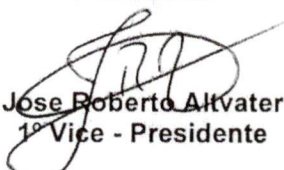
Municipal nº 1103, de 6 de setembro de 2022. **Aprovado por todos.** PEDIDO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO DO (A) VEREADOR(A) Cesar Augusto de Mello. VOTAÇÃO DO PEDIDO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO SOLICITADO PELO VEREADOR (A): Cesar Augusto de Mello. PARA A 2ª VOTAÇÃO DO ANTEPROJETO DE 029, de 11 de agosto de 2025. **Aprovado por todos.** ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 029, DE 11 DE AGOSTO DE 2025, DE SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 1103, de 6 de setembro de 2022. **Aprovado por todos.** Projeto de Lei nº 07 de 11 de agosto de 2025, oriundo do Poder Legislativo Municipal, de súmula: Concede o Título de Honra ao Mérito aos ilustres cidadãos. **Aprovado por todos.** Projeto de Lei nº 08 de 11 de agosto de 2025, oriundo do Poder Legislativo Municipal, de súmula: Concede o Título de Cidadão honorário aos ilustres cidadãos. **Aprovado por todos.** Projeto de Lei nº 09 de 11 de agosto de 2025, oriundo do Poder Legislativo Municipal, de súmula: Concede o Título de Cidadão Benemérito aos ilustres cidadãos. **Aprovado por todos.** SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS PROJETOS: ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 29 DE JULHO DE 2025, oriundo do Poder Executivo Municipal, de Súmula: Dispõe sobre a Assistência Religiosa Hospitalar, assim entendida a prestação de assistência religiosa nas instituições de saúde das redes públicas e privadas no âmbito do Município de Ibatí, estado do Paraná. **Aprovado por todos.** ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS INDICAÇÕES: INDICAÇÃO DE Nº 261, de 11/08/2025 de autoria das Vereadoras Márcia Andreia Pereira Lemes, Tânia Pereira da Silva Constantino, Vera Lúcia Siqueira dos Santos e Marli do Carmo Silva Vigilato: As Vereadoras que esta subscrevem, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja contratado mais um fisioterapeuta para atendimento na UBS da Vila Guay. **Aprovado por unanimidade.** INDICAÇÃO DE Nº 262, de 11/08/2025 de autoria das Vereadoras Márcia Andreia Pereira Lemes, Tânia Pereira da Silva Constantino, Vera Lúcia Siqueira dos Santos e Marli do Carmo Silva Vigilato: As Vereadoras que esta subscrevem, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja contratado mais um fisioterapeuta para atendimento no UBS Central **Aprovado por unanimidade.** INDICAÇÃO DE Nº 263, de 04/08/2025 de autoria do Vereador José Roberto Altvater: O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que feito ponte de concreto, na estrada do Novo Jardim. **Aprovado por unanimidade.** INDICAÇÃO DE Nº 264, de 04/08/2025 de autoria do Vereador José Roberto Altvater: O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que feito ponte de concreto, na estrada do Shigueto. **Aprovado por unanimidade.** INDICAÇÃO DE Nº 265, de 04/08/2025 de autoria do Vereador José Roberto Altvater: O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que feito ponte de concreto, na estrada os Carneiros, rio do Engano. **Aprovado por unanimidade.** INDICAÇÃO DE Nº 266, de 04/08/2025 de autoria do Vereador José Roberto Altvater: O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que feito ponte de concreto, na estrada os Carneiros, rio da volta Zé do Juca. **Aprovado por unanimidade.** Nada mais havendo a se tratar, o Senhor Presidente Andre Zanineti de Matos agradeceu a presença de todos e convocou para a próxima sessão ordinária que acontecerá em data de 25 de agosto de 2025, sendo que, eu Simone Aparecida Fernandes Schuenck, lavrei a presente ata que após ser lida, foi votada, aprovada e assinada pelos Vereadores.

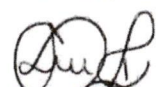
Certidão

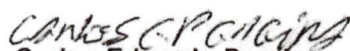
Ata da 25ª Sessão Ordinária da 20ª Legislatura, realizada dia 18 de agosto de 2025, foi aprovada por todos, na 26ª Sessão Ordinária realizada em data de 25 de agosto de 2025, às 18h00min, hora e local regimental.

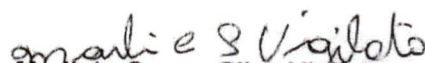

André Zaninetti de Matos
Presidente


Cesar Augusto de Melo
1º Secretário

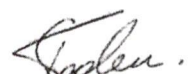

Jose Roberto Alvater
1º Vice - Presidente


Marcia Andreia Pereira Lemes
2ª Vice-presidente


Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário


Marli do Carmo Silva Vigilato
Vereadora


Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vereadora


Tadeu de Jesus Salomão
Vereador


Tânia Pereira da Silva Constantino
Vereadora

ATA DE 1º VOTAÇÃO

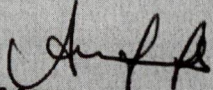


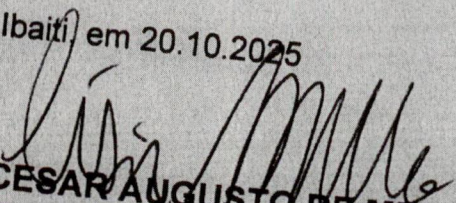
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

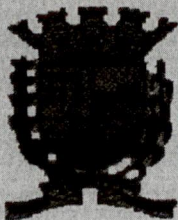
**CHAMADA COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A
TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª
LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 20.10.2025, A HORA
E LOCAL REGIMENTAL.**

	VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
01	André Zanineti de Matos	X	
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello	X	
04	José Roberto Altvater	X	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes	X	
06	Marli do Carmo Silva Vigilato	X	
07	Tadeu de Jesus Salomão	X	
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X	

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti em 20.10.2025


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO



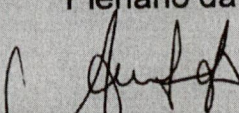
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

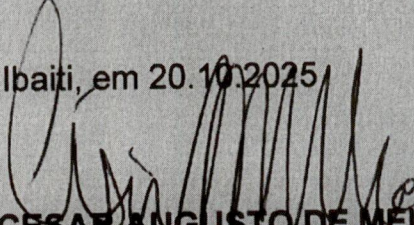
INSCRIÇÃO DA PALAVRA LIVRE NA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA

INSCRIÇÃO DOS SRS. VEREADORES NA PALAVRA LIVRE DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 20.10.2025, A HORA E LOCAL REGIMENTAL.

	VEREADOR	SIM	NÃO
01	André Zanineti de Matos		
02	Carlos Eduardo Pereira		
03	César Augusto de Mello		
04	José Roberto Altvater		
05	Márcia Andreia Pereira Lemes		
06	Marli do Carmo Silva Vigilato		
07	Tadeu de Jesus Salomão		
08	Tânia Pereira da Silva Constantino		
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos		

Plenário da Câmara Municipal de Ibaiti, em 20.10.2025

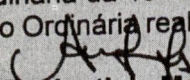

ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE

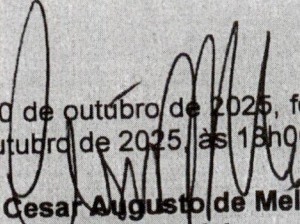

CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

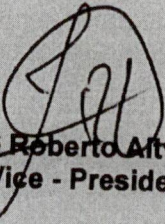
Ata da 34ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura realizada em data de 20 de outubro de 2025.
Contando com a presença de 09 (nove) vereadores, a saber: André Zaninetti de Matos – Presidente; Cesar Augusto de Melo – 1º Secretário, Jose Roberto Altvater – 1º Vice – Presidente, Marcia Andreia Pereira Lemes – 2ª Vice Presidente, Carlos Eduardo Pereira – 2º Secretário, Marli do Carmo Silva Vigilato – Vereadora, Vera Lúcia Siqueira dos Santos – Vereadora, Tadeu de Jesus Salomão – Vereador e Tânia Pereira da Silva Constantino – Vereadora. **Havendo Quórum Regimental, o Senhor Presidente ANDRÉ ZANINETI DE MATOS abriu os Trabalhos Legislativos desta 34ª Sessão Ordinária da 19ª legislatura.** logo após foi realizada a leitura de um trecho da bíblia pelo Pastor Sr. Jamilson, onde todos ouviram com muita atenção, comprovando-se muita fé e respeito. **Única Discussão e Votação da Retificação da Ata:** retificação da Ata da 32ª Sessão Ordinária, realizada em 06 de outubro de 2025, aprovada por todos. **Aprovação da ata da 33ª Sessão Ordinária realizada em data de 13 de outubro de 2025. Aprovada por todos.** **LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:** - Revisa da FAEP – Boletim Informativo. - Folders de cursos diversos. **ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER LEGISLATIVO:** **INDICAÇÃO DE Nº 308, de 06/10/2025 de autoria dos vereadores André Zaninetti de Matos e Cesar Augusto de Melo:** Os Vereadores que está subscrevem, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Prefeito Municipal indicação para que seja realizada a contratação de empresa para elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho e do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) dos servidores públicos municipais. **INDICAÇÃO DE Nº 309, de 16/10/2025 de autoria do vereador André Zaninetti de Matos:** O Vereador que está subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Prefeito Municipal indicação para que seja realizada a limpeza da Rua Heiachiro Hosoume, no Jardim Sofia. **INDICAÇÃO DE Nº 310, de 16/10/2025 de autoria do vereador José Roberto Altvater:** O Vereador que está subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Prefeito Municipal indicação para que seja realizada a revisão da iluminação da Paulistinha. **Palavra livre:** Não houve uso da palavra livre na noite de hoje. **Ordem do dia: PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO: ANTEPROJETO DE LEI Nº 033, DE 18 DE AGOSTO DE 2025, DE SÚMULA:** Estabelece regras de transição para aposentadoria do regime Próprio de previdência Social do Município de Ibaiti de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019. **Aprovado por unanimidade.** **SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO: ANTEPROJETO DE LEI Nº 013, 23 de maio de 2025, oriundo do Poder Executivo, de súplica:** Estabelece os requisitos e as condições para que o município de Ibaiti os vereadores realizem transação resolutive de litígio relativo a créditos de natureza tributária ou não tributária. **Aprovado por unanimidade.** **ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS MOÇÕES:** Moção de aplauso de número 06 de 3 de outubro de 2025 de autoria dos vereadores da 19ª legislatura, aplausos ao subtenente Rodrigo Antônio de Azevedo. **Aprovada por unanimidade.** Moção de aplauso número 07 de 3 de outubro de 2025 de autoria dos vereadores da 19ª legislatura, aplausos ao sargento Eduardo Nascimento Márcio. **Aprovada por unanimidade.** Nada mais havendo a se tratar, **p. Senhor Vice Presidente André Zaninetti de Matos, agradeceu a presença de todos e convocou para próxima sessão ordinária que acontecerá EXCEPCIONALMENTE em data de 28 de outubro de 2025,** sendo que, eu Rafaela Dutra Neves da Silva Cegatte, lavrei a presente ata que após ser lida, foi votada, aprovada e assinada pelos Vereadores.

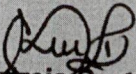
Certidão

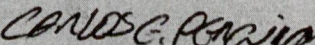
Ata da 34ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada dia 20 de outubro de 2025, foi **aprovada pela maioria**, na 35ª Sessão Ordinária realizada em data de 28 de outubro de 2025, às 18h00min, hora e local regimental.

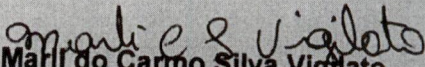

André Zaninetti de Matos
Presidente

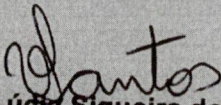

Cesar Augusto de Melo
1º Secretário

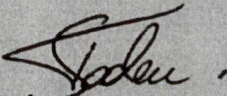

Jose Roberto Alvater
1º Vice - Presidente

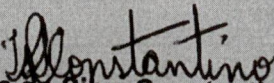

Marcia Andreia Pereira Lemes
2ª Vice-presidente


Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário


Marli do Carmo Silva Vignato
Vereadora

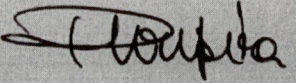

Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vereadora


Tadeu de Jesus Salomão
Vereador


Tânia Pereira da Silva Constantino
Vereadora

- Certifico que esta folha pertence a ata da 34ª sessão
Ordinária da 1ª Legislatura.

Itati, 23 de outubro de 2025.


[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

ANTEPROJETO DE LEI Nº.33/2025
1ª Votação

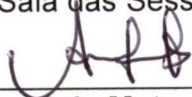
Houve emendas () Sim (X) Não

	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	André Zanineti de Matos	X		
2	Carlos Eduardo Pereira	X		
3	César Augusto de Mello	X		
4	José Roberto Altvater	X		
5	Márcia Andreia Pereira Lemes	X		
6	Marli do Carmo Silva Vigilato	X		
7	Tânia P. da S. Constantino	X		
8	Tadeu de Jesus Salomão	X		
9	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X		

Aprovação depende de: () Maioria Simples () Maioria absoluta (X) 2/3

Voto do Presidente: (X) Sim () Não

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 20/10/2025



André Zanineti de Matos
Presidente



Cesar Augusto de Mello
1º Secretário

ATA DE 2º VOTAÇÃO

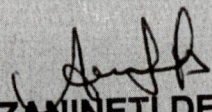


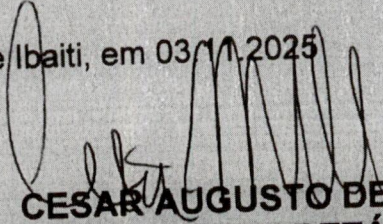
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

**CHAMADA COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A
TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª
LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 03.11.2025, A HORA
E LOCAL REGIMENTAL.**

	VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
01	André Zaninetti de Matos	X	
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello	X	
04	José Roberto Altvater	X	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes	X	
06	Marli do Carmo Silva Vigilato	X	
07	Tadeu de Jesus Salomão	X	
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X	

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, em 03/11/2025


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO



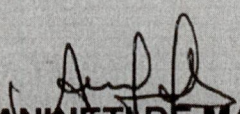
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

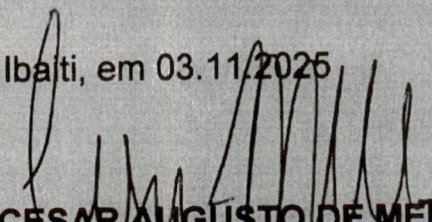
INSCRIÇÃO DA PALAVRA LIVRE NA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA

INSCRIÇÃO DOS SRS. VEREADORES NA PALAVRA LIVRE DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 03.11.2025, A HORA E LOCAL REGIMENTAL.

	VEREADOR	SIM	NÃO
01	André Zanineti de Matos		✓
02	Carlos Eduardo Pereira		✓
03	César Augusto de Mello		✓
04	José Roberto Altvater	X	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes		
06	Marli do Carmo Silva Vigilato	X	
07	Tadeu de Jesus Salomão		✓
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X	

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, em 03.11.2025


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

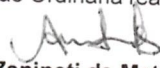
Ata da 36ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura realizada em data de 03 de novembro de 2025. Contando com a presença de 09 (nove) vereadores, a saber: André Zaninetti de Matos – Presidente; Cesar Augusto de Melo – 1º Secretário, Jose Roberto Altvater – 1º Vice – Presidente, Marcia Andreia Pereira Lemes – 2ª Vice Presidente, Carlos Eduardo Pereira – 2º Secretário, Marli do Carmo Silva Vigilato – Vereadora, Vera Lúcia Siqueira dos Santos – Vereadora, Tadeu de Jesus Salomão – Vereador e Tânia Pereira da Silva Constantino – Vereadora. **Havendo Quórum Regimental, o Senhor Presidente ANDRÉ ZANINETI DE MATOS, abriu os Trabalhos Legislativos desta 36ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura,** logo após foi realizada a leitura de um trecho da bíblia pelo Pastor Sr. Jamilson, onde todos ouviram com muita atenção, comprovando-se muita fé e respeito. **Aprovação da ata da 35ª Sessão Ordinária realizada em data de 28 de outubro de 2025. Aprovada por todos. LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:** - Revisa da FAEP – Boletim Informativo. - Folders de cursos diversos. **ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER EXECUTIVO: Anteprojeto de lei nº 40, de 03 de novembro de 2025, de súmula:** Dispõe sobre a Unificação dos Fundo Municipal do Meio Ambiente, (FMMAI), Lei 743, de 09 de dezembro de 2013 e do Fundos Municipal de Saneamento Básico (FMSB), Lei 861, de 16 de agosto de 2017, passando a ser denominado de Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Ibaiti, (FMSBA). **ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER LEGISLATIVO: INDICAÇÃO DE Nº 316, de 30/10/2025 de autoria do Vereador Carlos Eduardo Pereira:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providencias legais para que se faça a construção de um muro de aproximadamente 200 m linear aos fundos do cemitério municipal de Ibaiti para limitar com a propriedade vizinha e evitar que a população pare de jogar entulho e lixo em área verde. **INDICAÇÃO DE Nº 317, de 30/10/2025 de autoria do Vereador José Roberto Altvater** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providencias legais para que se faça a recuperação das pedras irregulares da rua 13 de maio em frente ao número 50. **INDICAÇÃO DE Nº 318, de 30/10/2025 de autoria do Vereador José Roberto Altvater e Vera Lúcia Siqueira dos Santos:** Os Vereadores que esta subscrevem, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requerem que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providencias legais para que se faça a manutenção da rede de esgoto no vassoural, próxima a esquina da escola Caetano Munhoz da Rocha na rua Professora Maria Lopes da Silva. **Palavra livre: Com a palavra livre, o vereador José Roberto Altvater disse:** Boa noite, presidente André. Boa noite aos senhores vereadores, vereadoras, à Dra. Cristiane, Dra. Rafa, Simone, André e a todos os presentes. Quero parabenizar o prefeito Betão e a vice-prefeita Vera pelos 78 anos de emancipação e pelo desfile, que estava muito bonito, trazendo e resgatando a cultura e as tradições do nosso município. Também quero parabenizar a secretária de Educação, Denise. Em nome dela, parabeno todos os professores e professoras que fazem parte da rede de ensino. Estava tudo muito bem organizado. Agradeço e parabenizo os alunos que participaram e desfilaram, bem como os que vieram prestigiar o evento, os pais e toda a população. Obrigado. **Com a palavra livre, a vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino disse:** Boa noite, nobres colegas, servidores da Casa e a todos que nos acompanham pelo YouTube. Hoje quero expressar meu agradecimento e parabenizar todos que fizeram do nosso desfile cívico e da abertura da Semana do Município um momento memorável. Aos alunos, professores e entidades que abrilhantaram o evento, demonstrando como a força e a união de todos conseguem realizar uma celebração tão bonita em homenagem ao aniversário do nosso município. Como educadora, ver essa paixão pelo civismo me enche de esperança no futuro. A presença da população mostrou o quanto esse evento era esperado. Parabeno a Secretaria de Educação, em nome da secretária Denise e de toda a sua equipe, e também o diretor de Cultura, Rogério, pela organização e empenho para que tudo saísse da melhor forma possível. Parabéns ao prefeito Beto e à dona Vera por oportunizarem esse momento tão especial para o nosso município. São essas as minhas palavras. **Com a palavra livre, a vereadora Márcia Andreia Pereira Lemes disse:** Boa noite a todos os presentes e aos que nos assistem pelo canal do YouTube. Quero parabenizar a Secretaria de Educação, a Secretaria da Cultura e todos os envolvidos pelo desfile cívico em comemoração ao aniversário do município, que resgatou nossas memórias e, com certeza, criou novas lembranças entre todos. Parabéns pela organização. São essas as minhas palavras. **Com a palavra livre, a vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos disse:** Boa noite, presidente, vereadores, vereadoras, servidoras desta Casa – Dra. Cristiane, Dra. Rafaela, Simone, Lília – e ao André, no som. Boa noite também a todos que nos assistem pelo YouTube. Quero parabenizar o prefeito Roberto Regazzo e a vice-prefeita Vera pelos 78 anos da nossa cidade de Ibaiti. Parabeno também a secretária de Educação, Denise, os professores, alunos e todos os envolvidos. O desfile foi um marco e a realização de um sonho para a nossa cidade. Vivenciamos tempos difíceis, com a pandemia da Covid-19 em 2020, e tudo ficou parado. Tenho uma netinha que fará seis anos amanhã e nunca havia visto ou participado de um desfile. Foi um sonho para essas crianças — e uma esperança de dias melhores. O desfile foi uma verdadeira demonstração de amor, união e orgulho pelo nosso município. Cada apresentação, passo e sorriso mostraram o quanto nossa comunidade é forte, criativa e comprometida com o bem comum. **Com a palavra livre, o vereador André Zaninetti de Matos disse:** Agradeço, de coração, a cada escola, instituição, grupo cultural, servidor público, força de segurança e voluntário que tornou esse dia possível. Vocês foram os grandes protagonistas desse

comunidade é forte, criativa e comprometida com o bem comum. **Com a palavra livre, o vereador André Zaninetti de Matos disse:** Agradeço, de coração, a cada escola, instituição, grupo cultural, servidor público, força de segurança e voluntário que tornou esse dia possível. Vocês foram os grandes protagonistas desse espetáculo cívico e cultural. Nosso agradecimento também ao público que prestigiou o desfile — famílias inteiras que trouxeram alegria e energia às ruas. É por vocês e com vocês que seguimos construindo uma cidade melhor. Encerramos o dia do desfile com a sensação de dever cumprido e com o orgulho de pertencer a esta terra que tanto amamos. Que o espírito de união e amor por Ibaiti continue guiando nossos passos todos os dias. Parabéns à nossa Ibaiti! Também quero parabenizar o prefeito Beto, a vice-prefeita Vera e a secretária Denise pelo excelente trabalho. Parabenizando a secretária, estendo meus cumprimentos a todos os professores, ao diretor Rogério e às bandas e orquestras que se apresentaram. Parabéns, Rogério, pelo esforço e dedicação. Agradeço também ao pessoal do pátio, que pintou a Rua Paraná, cuidou do cemitério e deixou tudo preparado, representado pelo servidor Cai. Parabéns aos servidores da saúde e a todos os envolvidos no desfile. Foi um evento surpreendente e emocionante, relembando tempos antigos. Que Ibaiti, em seus 78 anos, continue crescendo cada vez mais. Deus abençoe a todos. Viva Ibaiti! **Com a palavra livre, o vereador José Roberto Altvater disse:** Ainda em tempo, também quero parabenizar todos os envolvidos no desfile de sábado, em especial a secretária Denise e os diretores que abraçaram a ideia. Foi algo simples, mas muito gratificante. Mesmo com poucos recursos, o evento chamou atenção e envolveu o público. Apesar da chuva no início da tarde, o povo compareceu e permaneceu até o fim. Foi emocionante ver professores aposentados participando, revivendo memórias. Venho da área da educação — minha mãe foi professora do município — e gostaria muito de tê-la visto ali naquele momento. Parabéns também ao Rogério, que, em pouco tempo, conseguiu reativar fanfarras que estavam desativadas há anos, como a do senhor Darci, no Vassoural, que estava parada há 13 anos. Parabenizo também o prefeito e a vice-prefeita, dona Vera, pela disposição e apoio às escolas municipais. Quando é preciso criticar, estamos aqui; mas quando há algo louvável, também devemos reconhecer. Que essa semana de comemorações transcorra bem e que o tempo colabore. **Com a palavra livre, o vereador Tadeu de Jesus Salomão disse:** Também quero parabenizar o prefeito, a vice-prefeita, os secretários e todos os envolvidos no desfile. Foi um evento muito importante para a nossa cidade. Como já disseram, representou a retomada de um sonho que estava parado devido à pandemia. As crianças e professores estavam ansiosos para participar. Mesmo com o tempo chuvoso, todos se mantiveram firmes, e Deus abençoou, pausando a chuva no momento do desfile. Agradeço também às bandas das cidades vizinhas que vieram prestigiar e participar conosco. São essas as minhas palavras. **Com a palavra livre, o vereador Carlos Eduardo Pereira disse:** Boa noite, senhor presidente, senhores vereadores e vereadoras, e a todos que nos acompanham pelo canal do YouTube. Quero agradecer e parabenizar a secretária de Educação, o Rogério, do Departamento de Cultura, e o senhor prefeito pelo belíssimo desfile, que relembrou momentos importantes do passado. Agradeço a Deus por ter colaborado, permitindo que o desfile ocorresse sem chuva. Mais uma vez, parabéns ao prefeito e a toda a equipe da Prefeitura pelo trabalho realizado. Só isso, senhor presidente. **Ordem do dia: SEGUNDA VOTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS ANTEPROJETOS: ANTEPROJETO DE LEI Nº 033, DE 18 DE AGOSTO DE 2025, DE SÚMULA:** Estabelece regras de transição para aposentadoria do regime Próprio de previdência Social do Município de Ibaiti de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019. **Aprovado por unanimidade. ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS INDICAÇÕES: INDICAÇÃO DE Nº 311, de 28/10/2025 de autoria dos vereadores Vera Lúcia Siqueira dos Santos, Márcia Andréia Pereira Lemes, Tânia Pereira da Silva Constantino, Marli do Carmo Silva Vigilato, José Roberto Altvater e Carlos Eduardo Pereira:** Os Vereadores que esta subscrevem, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requerem que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, e à Secretaria competente providencias no sentido de se fazer constar em local de visibilidade na Fundação Hospitalar e UBS de nosso município, o nome do médico que está atendendo no dia. **Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 312, de 28/10/2025 de autoria do Vereador Tadeu de Jesus Salomão:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, e à Secretaria competente para que seja realizado estudo técnico da possibilidade de implantação de uma equipe especializada, com os equipamentos necessários, para atendimento de hemodiálise domiciliar no âmbito do Município. **Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 313, de 28/10/2025 de autoria dos Vereadores da 19ª Legislatura:** Os Vereadores que esta subscrevem, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requerem que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, como indicação, a tomada de providências legais para que aumente a carga horária em mais 10 (dez) horas dos fisioterapeutas, faça a Ampliação do atendimento de fisioterapia para o período noturno, como também a contratação de mais 3 (três) fisioterapeutas. **Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 314, de 28/10/2025 de autoria do Vereador José Roberto Altvater:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, como indicação, a tomada de providências legais para que faça o patrolamento da estrada do novo Jardim, na Vila Guay. **Aprovada por unanimidade. INDICAÇÃO DE Nº 315, de 16/10/2025 de autoria do vereador José Roberto Altvater:** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Prefeito Municipal, como indicação, a tomada de providências legais para que seja realizada a manutenção da ponte do Shiguetto. **Aprovada por unanimidade.** Nada mais havendo a se tratar, **o Senhor Vice Presidente André Zaninetti de Matos,**

agradeceu a presença de todos e convocou para próxima sessão ordinária que acontecerá em data de 10 de novembro de 2025, sendo que, eu Rafaela Dutra Neves da Silva Cegatte, lavrei a presente ata que após ser lida, foi votada, aprovada e assinada pelos Vereadores.

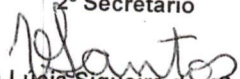
Certidão

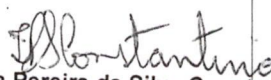
Ata da 36ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada dia 03 de novembro de 2025, foi aprovada pela maioria, na 37ª Sessão Ordinária realizada em data de 10 de novembro de 2025, às 18h00min, hora e local regimental.

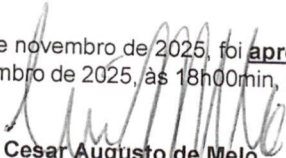

André Zaninetti de Matos
Presidente

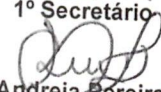

José Roberto Altvater
1º Vice - Presidente


Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário


Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vereadora


Tânia Pereira da Silva Constantino
Vereadora


Cesar Augusto de Melo
1º Secretário


Marcia Andreia Pereira Lemes
2ª Vice-presidente


Marli do Carmo Silva Vigilato
Vereadora


Tadeu de Jesus Salomão
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

ANTEPROJETO DE LEI Nº.33/2025
2ª Votação

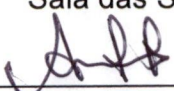
Houve emendas () Sim ☒ Não

	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	André Zanineti de Matos	☒		
2	Carlos Eduardo Pereira	☒		
3	César Augusto de Mello	☒		
4	José Roberto Altvater	☒		
5	Márcia Andreia Pereira Lemes	☒		
6	Marli do Carmo Silva Vigilato	☒		
7	Tânia P. da S. Constantino	☒		
8	Tadeu de Jesus Salomão	☒		
9	Vera Lúcia Siqueira dos Santos			

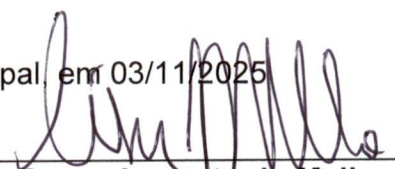
Aprovação depende de: () Maioria Simples () Maioria absoluta ☒ 2/3

Voto do Presidente: ☒ Sim () Não

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 03/11/2025



André Zanineti de Matos
Presidente



Cesar Augusto de Mello
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ – ESTADO DO PARANÁ
18ª Legislatura – Biênio 2.023-2.024
Presidente – André Zaninetti de Matos
1º Secretário – César Augusto de Mello
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

Secretaria Administrativa:

Certifico que o **ANTEPROJETO DE LEI nº 033** oriundo do **Poder Executivo**, foi aprovado em primeira votação na 34ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, em data de 20 de outubro de 2025, e segunda votação na 36ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, em data de 03 de novembro de 2025.

Secretaria Administrativa, aos 03 dias do mês de novembro de 2025.

1. Ciente;

Rafaela Dutra da Silva
Sec. Adm. da Câmara Mun. de Ibaí
Período 2023-2024

2. Arquive-se provisoriamente, aguardando a sanção.